



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 512202118481754

Nome original: Documento_8c69aee.pdf

Data: 24/09/2021 13:37:17

Remetente:

5ª

5ª Vara do Trabalho de Florianópolis

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminhamos cópia da conciliação havida no processo 0000318-53.2019.5.12.0035, em que foi pactuada a habilitação dos créditos junto ao processo que tramita nesse juízo sob o número 502422-97.2021.8.24.0023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - NÚCLEO
5ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS
ATOrd 0000318-53.2019.5.12.0035
RECLAMANTE: MARCIO ROBERTO GOMES
RECLAMADO: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 13 de setembro de 2021, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho INDIRA SOCORRO TOMAZ DE SOUSA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0000318-53.2019.5.12.0035, supramencionada.

Às 16:33, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora MARCIO ROBERTO GOMES, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). FABIO SOUZA TRUBILHANO, OAB 248487/SP.

Presente a parte ré FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA., representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Diogo Martins, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ROBERTA CARDOSO FARIAS, OAB 39073/SC.

Presente a parte ré FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Diogo Martins, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr (a). ROBERTA CARDOSO FARIAS, OAB 39073/SC.

Ausente a parte ré ELEPHANT PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A e ausente seu(a) advogado(a).

O reclamante compareceu por meio de videochamada por whatsapp pelo aparelho de seu patrono.

As partes e seus procuradores autorizam o lançamento de seus dados pessoais e bancários na presente ata, em consonância com a LGPD.

A parte autora requer e tem deferida a exclusão da terceira ré do feito.

Defiro, em face da qual o processo resulta extinto, sem resolução de mérito (art. 485, do CPC).

CONCILIAÇÃO: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. pagará à parte autora a quantia líquida de R\$ 150.000,00, acrescido de R\$ 15.000,00 de honorários advocatícios.

A parte autora aceita a proposta elaborada pelo clube FIGUEIRENSE, da habilitação de seu crédito nos autos da recuperação extrajudicial, nº 5024222-97.2021.8.24.0023, que tramita perante o MM. Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis, declarando, neste ato, possuir plena, geral e inequívoca ciência do Plano de Recuperação Extrajudicial já juntado a estes autos, e que seu crédito trabalhista, de natureza alimentar e super privilegiado reconhecido no presente feito será pago nos termos e condições do referido plano, sujeitando-se aos seus efeitos, com sua adesão voluntária soberana e espontânea.

Também os eventuais créditos a título de honorários sucumbenciais advocatícios são habilitados nos mesmos moldes acima declinados.

Atribui-se à presente ata eficácia de CERTIDÃO DE CRÉDITO para habilitação no Plano de Recuperação Extrajudicial, cujos valores deverão ser creditados na conta do escritório do advogado da parte autora:

Titularidade: TRUBILHANO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 22.376.551/0001-97, BANCO BRADESCO, AGÊNCIA: 2683-2, CONTA CORRENTE: 0020619-9.

QUITAÇÃO: O(a) reclamante aceita e, ao receber o valor ajustado, dará ao réu plena quitação do processo e da extinta relação jurídica havida, inclusive eventuais danos extrapatrimoniais ocorridos até a presente data.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS: As partes declaram que a transação é integralmente indenizatória, composta das seguintes verbas, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária: R\$ 150.000,00 a título de indenização por danos morais (súmula 67 da AGU).

O Juízo **HOMOLOGA** o acordo, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 831/832, 835 e 846 da CLT.

Oficie-se à União.

Custas processuais, de R\$ 3.300,00, pela parte autora, dispensadas em face do benefício da justiça gratuita ora deferido.

Cumprido, arquivem-se. Descumprido, cite-se para pagamento, autorizando desde logo a reclamada a citação via DOE, aos cuidados do procurador.

Audiência encerrada às 16:57.

Nada mais.

INDIRA SOCORRO TOMAZ DE SOUSA
Juiz(a) do Trabalho

DINALDO DE AMORIM
Secretário(a) de Audiência



Assinado eletronicamente por: INDIRA SOCORRO TOMAZ DE SOUSA - Juntado em: 13/09/2021 20:21:59 - 8c69aee
<https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/21091320040397700000043794211?instancia=1>
Número do processo: 0000318-53.2019.5.12.0035
Número do documento: 21091320040397700000043794211